



**CONTRATO
SAAE 015/2022**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA: RODRIGUES E FILHO LTDA

OBJETO: Serviços de locação de caçambas estacionárias para coleta de rejeitos gerados nas unidades de triagem de material reciclável e demais pontos do município que se fizer necessário a sua utilização, incluindo o transporte das mesmas através de caminhões brooks até o Aterro Sanitário do Município.

LICITAÇÃO: Processo nº 013/2022 – Pregão 012/2022

VALOR: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Viçosa - MG, Autarquia Municipal criada por Lei Municipal n.º 541/69, com sede na Rua do Pintinho, s/n Bairro Bela Vista, Viçosa - MG, CNPJ: 25.947.276/0001-02 adiante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor Marcos Nunes Coelho Junior, doravante simplesmente denominado SAAE e de outro lado **RODRIGUES E FILHO LTDA**, CNPJ: **04.809.119/0001-60**, através de seu representante legal o **Sr. Marcos Roberto Rodrigues**, CPF: **041.698.936-54** sito à Rua Sebastiao Maria, 2015 bairro São José, Viçosa-MG, E-mail: rodriguesfilho2016@yahoo.com, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Pregão nº 048/2019, nos termos dos Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 5237/2018, bem como pela Lei nº 10520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Serviços de locação de caçambas estacionárias para coleta de rejeitos gerados nas unidades de triagem de material reciclável e demais pontos do município que se fizer necessário a sua utilização, incluindo o transporte das mesmas através de caminhões brooks até o Aterro Sanitário do Município, conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	V. Unitário	Valor total
01	1200	Caçamba	Locação de Caçambas estacionárias para coleta de rejeitos gerados em todo perímetro do município de Viçosa em que se fizer necessária à coleta, com transporte das mesmas através de caminhões brooks até o Aterro Sanitário com retorno ao local de origem. -A empresa deverá possuir no mínimo 05 caçambas estacionárias para serem utilizadas simultaneamente em pontos	R\$ 140,00	R\$ 168.000,00



			<p>onde houver necessidade de limpeza pública.</p> <p>-A indicação do local onde a caçamba estacionária vazia será colocada será solicitada pelo gestor do contrato, e a empresa terá no máximo 02 (duas) horas para atender à solicitação.</p> <p>-A caçamba estacionária deverá ser recolhida somente quando estiver em sua capacidade máxima de coleta e deverá ser recolhida e transportada para o Aterro Sanitário em até 02 (duas) horas após a solicitação de retirada efetuada pelo gestor do contrato.</p>		
Valor total: 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor unitário por serviço de caçamba será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) perfazendo o presente contrato no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos dos valores acima serão efetuados em até 05 (cinco) dias, a contar da entrega das notas fiscais e aceite dos serviços por parte do SAAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de ocorrer alterações na política econômica vigente, os preços poderão sofrer alterações com base em índices divulgados pelo governo, mediante apresentação das notas fiscais comprobatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica **17.512.0448.8520.339039-Ficha 181**

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO: As caçambas estacionárias deverão ser depositadas nos locais indicados pelo SAAE, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do horário do recebimento da solicitação realizado pelo gestor do contrato e deverão ser recolhidas somente quando estiver em sua capacidade máxima de coleta e transportada para o aterro sanitário em até 02 (duas) horas após a solicitação de retirada. A **CONTRATADA** obriga-se dentro do prazo máximo de 02 (duas) **horas**, contados do recebimento da ordem de serviço enviada pela **CONTRATANTE**, contendo as seguintes informações:

- a) Data de emissão da ordem de serviço;
- b) Prazo de execução;
- c) Local da prestação dos serviços;
- d) Responsável pela conferência;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, os serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitados em seu nome por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: O prazo de duração do presente contrato, se limita a quantidades totais contratadas ou ao período de 01/04/2022 á 31/03/2022.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos, danos previstos no “caput” desta cláusula, a aplicação de penalidade pecuniária a **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1 do edital;
- b) O não cumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 0,33% (zero virgula zero trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada na letra (h) desta cláusula;
- c) Por serviço não realizado, a **CONTRATADA** ficará obrigada a realiza-los no prazo que será estabelecido pelo SAAE na notificação, após os quais, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o SAAE rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida letra (h) desta cláusula;
- d) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal, por dia de paralisação do serviço, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se o serviço não for reiniciado pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida letra (h) desta cláusula;



- e) Bloqueio do valor devido caso deixe de apresentar as guias e certidões, comprovando a situação regular em relação à Fazenda, ao INSS, ao FGTS e Justiça Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, conforme item 16.1 do edital;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se os serviços forem executados por intermédio de terceiros, sem observância do disposto da cláusula nona;
- g) Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula não abordadas por esta cláusula;
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**;
- i) A **CONTRATADA** que, mesmo após aplicação da penalidade de multa, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no pedido de compra e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal 10.520/02).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei nº 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO: O serviço do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA** vedada cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial:

- a) A empresa deverá possuir no mínimo 05 caçambas estacionárias para serem utilizadas simultaneamente nas unidades de triagem e em outros locais que se fizerem necessários, dentro do perímetro do município.
- b) Responsabilizar-se pela envio das caçambas nos locais indicados pelo SAAE, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do horário do recebimento da solicitação realizado pelo Fiscal do Contrato
- c) Responsabilizar pelo recolhimento e transportadas das caçambas para o Aterro Sanitário em até 02 (duas) horas após a solicitação de retirada efetuada pelo gestor do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte das caçambas com o material coletado até o Aterro Sanitário, que deverá ser realizado em CAMINHÕES BROOKS, sob total custeio da contratada.
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos CAMINHÕES BROOKS.
- f) Responder por perdas e danos que vier causar ao SAAE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- g) Apresentar nota fiscal, correspondentes aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços.
- h) Comprometer-se que o serviço será por caçamba utilizada. O Controle das caçambas utilizadas será através da conferência pelo responsável pelo aterro sanitário.
- i) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços
- j) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- k) Responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoal encarregado da execução dos serviços, a discentes, docentes, e demais servidores do Serviço Autônomo



- de Água e Esgoto de Viçosa - MG, decorrente de dolo ou culpa
- l) Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento
 - m) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA ONZE: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exercer a fiscalização dos serviços contratados através de servidor especialmente designado para acompanhamento do Contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo o atestado das respectivas faturas;
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- c. Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas no contrato;
- d. Solicitar a substituição do representante da Contratada, caso este não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e. Permitir o acesso de funcionários da Contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados;
- f. Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- g. Conferir a qualidade dos serviços prestados, através do servidor designado para acompanhamento do contrato;
- h. Prestar à contratada informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste termo de referência;
- i. Aplicar à contratada as sanções regulamentares;
- j. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- k. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Contrato, e os termos de sua proposta;
- l. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m. Promover, pelo servidor designado para acompanhamento do Contrato, a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas; e
- n. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais

CLÁUSULA DOZE: DO REAJUSTE: O reajuste do valor será anual, aplicando-se, no seu



cálculo, a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, ocorrido no período, e, ocorrendo a hipótese da prorrogação dos serviços, proceder-se-á da mesma forma a cada 12 (doze) meses

CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG exercerá a fiscalização dos serviços através dos servidores Maximiler Ferreira de Castro e Gilberto das Graças de Andrade, especialmente designados para esse fim, em cumprimento à determinação do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS PARTES INTEGRANTES: Integram ao presente contrato o edital do Pregão Presencial 012/2022 e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA QUINZE - DO REGIME JURÍDICO: O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, em decorrência do **Pregão Presencial nº 012/2022**, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO: As partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 01 de abril de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE**

**RODRIGUES E FILHO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____